



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## PARECER JURÍDICO nº 66/2026

**Interessados:** Comissão de Justiça e Redação

**PROJETO DE RESOLUÇÃO** Nº 02/2026

**Autoria:** Mesa Diretora

**Assunto:** Regulamenta o funcionamento da Ouvidoria e os canais de comunicação da Câmara Municipal com a população.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 002/2026, de autoria da Mesa Diretora, que visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, a estrutura, funcionamento e procedimentos da Ouvidoria Legislativa, bem como os canais institucionais de comunicação com a população.

A matéria encontra-se acompanhada de justificativa, na qual se aponta a necessidade de adequação às disposições da Lei Federal nº 13.460/2017, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como às orientações dos órgãos de controle externo acerca da implementação de mecanismos institucionais de participação popular, transparência e controle social.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, observa-se que a matéria insere-se na competência administrativa e organizacional da Câmara Municipal, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora para apresentação de Projeto de Resolução destinado à regulamentação de serviços internos e mecanismos de atendimento institucional ao cidadão.

Sob o aspecto material, verifica-se compatibilidade da proposição com os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

Constituição Federal, especialmente os princípios da publicidade, eficiência, transparência e participação popular.

Além disso, a proposta guarda consonância com:

- a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;
- a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- princípios de governança pública e controle social recomendados pelos órgãos de fiscalização externa.

Contudo, embora juridicamente viável quanto ao mérito, o texto apresentado demanda relevantes adequações de técnica legislativa, redação normativa e padronização formal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

## III - DAS INCONSISTÊNCIAS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Após análise do texto normativo, verificam-se os seguintes apontamentos:

a) Existência de falhas de formatação incompatíveis com atos normativos, tais como:

- ementa deveria ser em negrito;
- utilização indevida de negrito, na primeira frase onde diz: **CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**;
- espaçamentos irregulares;
- quebras inadequadas de palavras;
- inconsistência de pontuação e padronização gráfica.

b) Uso inadequado da expressão “Ouvidor(a)”, incompatível com a técnica legislativa clássica, recomendando-se adoção de redação impessoal e uniforme, seria “Ouvidor”, cargo genérico.

c) Emprego de linguagem administrativa e operacional em diversos dispositivos, aproximando o texto de manual interno, e não de ato normativo abstrato e geral. Há muitos dispositivos redigidos em linguagem administrativa/informal, e não em linguagem normativa. Exemplos: artigo 5º, “o formato presencial”, “o contato via telefone”, “o correio eletrônico”,





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

sugestão: “atendimento presencial”, “atendimento telefônico”, “atendimento eletrônico”.

d) Existência de incisos incompletos e ausência de paralelismo sintático, especialmente no art. 7º, , incisos I, II e III possuem estrutura, o inciso V aparece apenas como “elogios”, e a enumeração apresenta inconsistência lógica e omissão do inciso IV. Sugestão, complementar todos os incisos, retirar o símbolo “+” e formalizar em palavras e renumerar os incisos.

e) Excesso de detalhamento operacional em determinados dispositivos (exemplo: “Disponível 24 horas por dia”, “Possibilidade de anexar documentos”, “Confirmação automática de recebimento”, recomendando-se que aspectos meramente administrativos sejam objeto de regulamentação interna posterior.

f) Ausência de previsão expressa acerca da proteção de dados pessoais e observância da legislação pertinente à confidencialidade das manifestações. A sugestão é inserir um artigo específico, exemplo: Art. \_\_. “O tratamento das manifestações observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, garantindo-se a confidencialidade das informações e o sigilo da identidade do manifestante, quando solicitado ou legalmente cabível”.

g) Necessidade de previsão normativa de integração entre Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), mencionada na justificativa, mas não incorporada ao texto normativo, como sugestão é a inclusão de dispositivo específico prevendo integração entre Ouvidoria e SIC.

h) Fragilidade técnica da redação do art. 17, cuja formulação atual não apresenta estrutura normativa adequada e incompleta, a sugestão: Art. 17.” É assegurada ao denunciante proteção contra represálias, nos termos da legislação aplicável, garantido o sigilo das informações e da identidade, quando cabível”.

i) Necessidade de inclusão de dispositivo prevendo regulamentação complementar, posterior por ato administrativo da Mesa Diretora, sugestão: Art. \_\_. “Os procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução poderão ser regulamentados por ato da Mesa Diretora”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

j) Os artigos 19 e 20 utilizam alíneas sem caput adequado e com estrutura pouco normativa, para melhorar a técnica deve-se transformar em incisos e usar verbo introdutório, como exemplo: “o relatório semestral deverá conter”.

k) Falta de previsão expressa de acesso para pessoas com aos canais de atendimento da Ouvidoria para pessoas com deficiência, em observância à legislação vigente, sugestão: Art. \_\_. “Os canais de atendimento da Ouvidoria deverão observar critérios de acessibilidade, garantindo atendimento adequado às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente”.

## IV - SUGESTÕES DE ADEQUAÇÃO

Recomenda-se, antes da aprovação definitiva da matéria:

1. revisão integral da formatação legislativa do texto;
2. adequação da redação normativa aos padrões da Lei Complementar nº 95/1998;
3. correção da numeração e estrutura dos incisos;
4. padronização terminológica;
5. retirada de expressões operacionais excessivamente descritivas;
6. inclusão de dispositivos relativos:
  - o à proteção de dados pessoais;
  - o ao sigilo das manifestações;
  - o à integração com o SIC;
  - o à acessibilidade;
  - o à regulamentação complementar.

## V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela VIABILIDADE JURÍDICA do Projeto de Resolução nº 002/2026, tendo em vista sua compatibilidade material com a legislação vigente e com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Todavia, o prosseguimento da matéria deve ocorrer mediante prévia adequação das inconsistências de técnica legislativa, redação normativa e padronização formal apontadas neste parecer, especialmente em observância à Lei Complementar Federal nº 95/1998.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9.10/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: aea1050de014ec831eb957a71b4d24af2a303455f8ed5c155f35956ad02d1df7  
Link de validação: <https://valida.ae/312070d5d200924f0f53b6f5bc08fa1c66505b438f4ed61f>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

É o parecer.

Carambeí, 25 de maio de 2026.



**Grazielle Hyczy Lisboa**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/Pr. 28.119**



Validador